



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº317/85

DE 02 de DEZEMBRO DE 1.985

"Dispõe sobre modificação do artigo 5º, da Lei nº294/84, de 10 de dezembro de 1984".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA, E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 5º da mencionada Lei passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - Sobre o valor da taxa a ser paga fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos:

Até	4,8 ha	93,0%
Acima de 4,8 ha	até 7,2 ha	89,0%
Acima de 7,2 ha	até 14,4 ha	84,0%
Acima de 14,4 ha	até 29,0 ha	78,0%
Acima de 29,0 ha	até 58,0 ha	72,5%
Acima de 58,0 ha	até 121,0 ha	67,5%
Acima de 121,0 ha	até 242,0 ha	35,0%
Acima de 242,0 ha		27,0%

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 02 de dezembro de 1.985

  
Angela C. de Favari  
SECRETÁRIA

  
BENEDITO LAURO DE LIMA